



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

**PROJETO DE LEI N.º 049/2013
DE 12 DE SETEMBRO DE 2013**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1123/95, DE 04 DE ABRIL DE 1995,
PARA ACRESCEM O ART. 34-A.**

BENHUR FRANCISCO VANZ – Prefeito do Município de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido à Lei Municipal nº 1123/95, de 04/04/1995, o art. 34-A com a seguinte redação:

Art. 34-A. Quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em função de atendimento ao público, em razão das necessidades do serviço ou em face do trabalho no período noturno, fica facultado ao Prefeito Municipal autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho ininterrupta de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 12 DE SETEMBRO DE 2013

BENHUR FRANCISCO VANZ
PREFEITO MUNICIPAL

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Just. 049/2013. Justificativa ao Projeto de Lei n.º 049/2013.

São José do Ouro, RS, 12 de setembro de 2013.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Casa Legislativa para apreciação e votação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei n.º 049/2013, tendo como objetivo propor alteração na Lei Municipal n.º 1123/1995, de 04/04/1995, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Município.

A alteração ora proposta acrescenta o art. 34-A a referida lei, a fim de possibilitar que possa haver autorização, por parte do Prefeito Municipal, para que os servidores municipais possam cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias ininterruptas e carga horária de trinta horas semanais.

A jornada de trabalho de seis horas diárias ininterruptas possibilitará o melhor atendimento do serviço público, nos casos que se exija atividades contínuas em regime de turnos ou escalas.

Diante das justificativas expostas, solicitamos seja dado trâmite adequado ao presente projeto **em caráter de urgência**, em conformidade com as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente,

BENHUR FRANCISCO VANZ
PREFEITO MUNICIPAL

Il^{mo}. Sr.
LIRIO BIASI JÚNIOR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
Nesta cidade.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”